

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº 1.493/2023 = LEILÃO DE VEÍCULOS + SUCATAS
DIVERSAS.**

“DESAFETAÇÃO DE BENS MÓVEIS DE USO ESPECIAL, E OUTROS RELACIONADOS, AUTORIZANDO A ALIENÁ-LOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal do Município de Duas Barras, por seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º - ficam desafetados os bens de uso especial abaixo discriminados, bem como, ficando autorizado o Poder Executivo municipal e aliená-los.

Artigo 2.º - a alienação do que trata o artigo anterior, refere-se aos seguintes bens móveis e outros relacionados:

001- VW GOL - 2009 - PLACA: KVB8562 - RENAVAN: 141155612, CHASSI: 9BWAOSW39P126068, IDENTIFICAÇÃO NO PATRIMONIO: 9307;

002- AMBULÂNCIA - 2012/2013 - PLACA: LQY 6699 - RENAVAN: 00586579460, CHASSI 9357CWMNCD2106101, IDENTIFICAÇÃO NO PATRIMONIO:12133;

003- CARREETA DE SILO;

004- VW GOL - 2010/2011 - PLACA: LLF4078 - RENAVAN: 226883051 - CHASSI 9BWABO5UXBP050480, IDENTIFICAÇÃO NO PATRIMONIO: 9309;

005- VW KOMBI - 2001/2002 - PLACA: LNX2E75 - RENAVAN: 00779022424 - CHASSI: 9BWGBO7X62P005389, IDENTIFICAÇÃO NO PATRIMONIO:12079;

006- GM MONTANA - 2014/2015 - PLACA: KWO8I02 - RENAVAN: 01028641297 - CHASSI: 9BGCA80X0FB158654, IDENTIFICAÇÃO NO PATRIMONIO:12099;

007- GM S10 - 2002/2003 - PLACA: LOI0432 - RENAVAN: 797452933 - CHASSI: 9BG124ACO4C404409, IDENTIFICAÇÃO NO PATRIMONIO: 12096;

008- RETRO MASSEY E FERRUGSON - CHASSI RETRO, IDENTIFICAÇÃO NO PATRIMONIO:10105;

009- SUCATAS DIVERSAS, descrição fixada no anexo I desta lei;

010- VAN BOXER - 2013/2014 - PLACA: LRE9B55 - RENAVAN: 00998213365 - CHASSI : 936ZCWMCE2121606, IDENTIFICAÇÃO NO PATRIMONIO: 12141;

011- VAN BOXER - 2013/2014 - PLACA: LRE9158 - RENAVAN: 00998215260 - CHASSI: 936ZCWMCE2120956, IDENTIFICAÇÃO NO PATRIMONIO: 12142;

012- SUCATA FEROSA, descrição fixada no anexo I desta lei;

013- SUCATA INFORMÁTICA, descrição fixada no anexo I desta lei;

014- VW 13160 CAMINHAO - 2010 - PLACA: LLG6600, IDENTIFICAÇÃO NO PATRIMONIO:8751;

Artigo 3.º - a alienação de que trata esta lei, será efetivada por intermédio da Comissão de Avaliação, de procedimento licitatório e realizar-se-á em consonância com a Lei 8.666/1993.

§ único - o resultado financeiro da alienação dos bens móveis em especial e outros relacionados no artigo anterior, terá destinação exclusiva para a aquisição de novos veículos de uso da administração pública municipal.

Artigo 4.º - fica o poder executivo municipal autorizado a tomar todas as iniciativas necessárias ao fiel cumprimento da presente lei.

Artigo 5.º - esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Duas Barras, 17 de agosto de 2023.

DR. FABRÍCIO LUIZ LIMA AYRES
Prefeito

ANEXO I

(A que se refere o art. 2º da Lei Municipal nº 1.493, de 17 de agosto de 2023)

009 – SUCATAS DIVERSAS

- Ø Aparelhos de Fax
- Ø Máquinas Fotográficas
- Ø Telefones Fixos
- Ø Picadores de papel máximo 6 folhas
- Ø Cadeiras escritório de rodas
- Ø Cadeiras de rodas
- Ø Liquidificadores comum
- Ø Filtros de mesa
- Ø Máquinas Fatiadoras
- Ø Mesas
- Ø Cadeiras
- Ø Armário de Madeiras
- Ø Aparelho de eletrocardiogramas
- Ø Seladoras
- Ø Mesas grandes de mdf
- Ø Módulos Áudio e Foto estimulador
- Ø Lâmpadas fluorescentes
- Ø Prateleiras MDF
- Ø Colchonetes
- Ø Gavetas
- Ø Lixeiras
- Ø Pias
- Ø Aparelhos de TV
- Ø Caixa de descargas
- Ø Bancadas
- Ø Aparelhos videocassetes
- Ø Janelas
- Ø Portas com vidros
- Ø Portas sem vidros
- Ø Sucatas de Madeiras
- Ø Tocas Discos
- Ø Filtros para bebedouros
- Ø Balanças Digitais
- Ø DVDs
- Ø Cadeiras
- Ø Mesas
- Ø Planetários
- Ø Cavaletes
- Ø Quadros Brancos
- Ø Cadeiras pré-escolar
- Ø Mesa de madeira
- Ø Cadeiras (alunos)
- Ø TVs
- Ø Murais de Feltro
- Ø Quadros Negros
- Ø Quadros Brancos
- Ø Pebolins
- Ø Cadeiras de plástico pequenas
- Ø Cadeiras de madeira vermelha
- Ø Cadeira de madeira azul
- Ø Cadeira de Plástico Vermelha
- Ø Mesas redondas de madeira amarela
- Ø Mesas Grande
- Ø Mesas pequena
- Ø Mesas de Pingue Pongue
- Ø Armário Vermelho
- Ø Estantes de madeira
- Ø Cadeirinhas de alimentação
- Ø Mesinhas infantis
- Ø Tvs de Tubo
- Ø Aparelhos de Som Portáteis
- Ø Cadeiras de madeira infantis
- Ø Cadeiras de Madeira Grandes
- Ø Cadeiras estofadas cor azul
- Ø Cadeiras estofadas cor preta com rodinhas
- Ø Portas sabonetes

012 – SUCATA FERROSA

- Ø Ventiladores de Parede

- Ø Máquinas de Massa
- Ø Cadeiras de Banho
- Ø Estantes de Ferro
- Ø Seladora Industrial
- Ø Mesas de Lata
- Ø Escadinhas 2 Degraus
- Ø Macas
- Ø Cadeiras de rodinhas
- Ø Latas de lixo
- Ø Mesas de Curativo
- Ø Gavetas Alumínio
- Ø Apoio instrumental cirúrgico
- Ø Apoios de Alumínio Soro/Medicação
- Ø Visualizadores de Raio X
- Ø Suportes para Lixeira de ferro
- Ø Leitos de Ambulância com Colchão
- Ø Amalgamadores Dentomat
- Ø Balanças Analógicas
- Ø Macas
- Ø Mesa Raio X
- Ø Relógio de Ponto
- Ø Grampeadores de ferro
- Ø Fogões Industriais
- Ø Sucatas de Ferro – Alumínio
- Ø Mimeógrafos
- Ø Aparelhos de som
- Ø Máquinas de Costura
- Ø Retroprojetores
- Ø Ventiladores de Pé
- Ø Freezer Vertical
- Ø Bebedouros de Coluna
- Ø Espremedores de frutas
- Ø Lixeiras de Inox

- O Fogões Industriais 4 Bocas
- Ø Utensílios de cozinha
- Ø Freezer 2 Portas
- Ø Cadeiras Acolchoadas de Três Lugares
- Ø Liquidificadores Industrial
- Ø Forninhos
- Ø Freezer horizontal
- Ø Apoios de Braço Injeção
- Ø Armários de Aço
- Ø Cadeiras de ferro coloridas
- Ø Cadeiras de alunos de ferro na cor azul
- 013 – SUCATA DE INFORMÁTICA.**
- Ø Caixas com cabos de computadores
- Ø Estabilizadores
- Ø Teclados para computador
- Ø Teclados para computador, entrada antiga
- Ø Caixas de som para computador
- Ø Mouses para computador
- Ø Aparelhos roteador wifi
- Ø CPUs para computador
- Ø Monitor de computador Tubo
- Ø Monitores de computador LCD
- Ø Monitores de computador LD
- Ø Tabletes Androide 4.4 Intel Atom 1.6GHZ 8GB Memória, 1GB RAM, WIFI Bluetooth 3.0
- Ø Teclados USB
- Ø Caixas de Som para mesa 110V
- Ø Teclados Bluethooth
- Ø Monitorres Turbo Frequência 50/60HZ 100/240V
- Ø Nobreaks– Potência 600VA – Entrada 115V – Saída 115V. Frequência 60HZ
- Ø Mouses mecânicos
- Ø Carregadores para Fonte
- Ø Gabinetes
- Ø Partes do Computador (Placa 09386)
- Ø Notebooks Positivo
- Ø Computadores Completos LG
- Ø Impressoras jato de tinta
- Ø Impressoras multifuncionais
- Ø Impressoras laser

- Ø Toners
- Ø Aparelhos roteadores WIFI
- Ø CPUs

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:C96D581D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 01/09/2023. Edição 3461
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>

Duas Barras, 31 de julho de 2023.

Mensagem n.º 015/2023.

Sr. Presidente,

**APROVADO EM
ÚNICA E DEFINITIVA
DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO 17 AGO 2023**


ASSINATURA DO PRESIDENTE

Tenho a elevada honra de submeter a essa Egrégia Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso projeto de lei, que dispõe a autorizar o Chefe do Poder Executivo, a desafetar os bens móveis de uso especial ora especificado, sendo autorizado por Vossas Excelências a aliená-los.

Solicito de Vossas Excelências, que o referido projeto de lei seja apreciado, e, sendo assim, que receba parecer favorável das Comissões e a aprovação pelo plenário, para que surta seus legais efeitos.

Atenciosamente


Dr. FABRÍCILO LUIZ LIMA AYRES
PREFEITO

MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS
Fabrício Luiz Lima Ayres
Prefeito

Exmº Sr.

Vereador Guilherme Soares de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras

Reubi
09/08/23
mat. 90192



APROVADO EM
17 AGO 2023

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 024 /2023


ASSINATURA DO PRESIDENTE

ÚNICA E DEFINITIVA
DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO

“DESAFETAÇÃO DE BENS MÓVEIS DE USO ESPECIAL, E OUTROS RELACIONADOS, AUTORIZANDO A ALIENÁ-LOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal do Município de Duas Barras, por seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º - ficam desafetados os bens de uso especial abaixo discriminados, bem como, ficando autorizado o Poder Executivo municipal e aliená-los.

Artigo 2.º - a alienação do que trata o artigo anterior, refere-se aos seguintes bens móveis e outros relacionados:

001- VW GOL - 2009 - PLACA: KVB8562 - RENAVAN: 141155612, CHASSI: 9BWAOSW39P126068, IDENTIFICAÇÃO NO PATRIMONIO: 9307;

002- AMBULÂNCIA - 2012/2013 - PLACA: LQY 6699 - RENAVAN: 00586579460, CHASSI 9357CWMNCD2106101, IDENTIFICAÇÃO NO PATRIMONIO:12133;

003- CARREETA DE SILO;

004- VW GOL - 2010/2011 - PLACA: LLF4078 - RENAVAN: 226883051 - CHASSI 9BWABO5UXBP050480, IDENTIFICAÇÃO NO PATRIMONIO: 9309;

005- VW KOMBI - 2001/2002 - PLACA: LNX2E75 - RENAVAN: 00779022424 - CHASSI: 9BWGBO7X62P005389, IDENTIFICAÇÃO NO PATRIMONIO:12079;

006- GM MONTANA - 2014/2015 - PLACA: KWO8I02 - RENAVAN: 01028641297 - CHASSI: 9BGCA80X0FB158654, IDENTIFICAÇÃO NO PATRIMONIO:12099;

Cont...



Praça Governador Portela, 07 - Centro - Duas Barras - RJ

CEP: 28650-000 | TEL: 22 2534 1212

EMAIL: prefeitura@duasbarras.rj.gov.br | faleconosco@duasbarras.rj.gov.br



007- GM S10 - 2002/2003 - PLACA: LOI0432 - RENAVAL: 797452933 - CHASSI: 9BG124ACO4C404409, IDENTIFICAÇÃO NO PATRIMONIO: 12096; *FERGUSON*

008- RETRO MASSEY E FERRUGSON - CHASSI RETRO, IDENTIFICAÇÃO NO PATRIMONIO:10105;

009- SUCATAS DIVERSAS, descrição fixada no anexo I desta lei;

010- VAN BOXER - 2013/2014 - PLACA: LRE9B55 - RENAVAL: 00998213365 - CHASSI : 936ZCWMCE2121606, IDENTIFICAÇÃO NO PATRIMONIO: 12141;

011- VAN BOXER - 2013/2014 - PLACA: LRE9158 - RENAVAL: 00998215260 - CHASSI: 936ZCWMCE2120956, IDENTIFICAÇÃO NO PATRIMONIO: 12142;

012- SUCATA FEROSA, descrição fixada no anexo I desta lei;

013- SUCATA INFORMÁTICA, descrição fixada no anexo I desta lei;

014- VW 13160 CAMINHAO - 2010 - PLACA: LLG6600, IDENTIFICAÇÃO NO PATRIMONIO:8751;

Artigo 3.º - a alienação de que trata esta lei, será efetivada por intermédio da Comissão de Avaliação, de procedimento licitatório e realizar-se-á em consonância com a Lei 8.666/1993.

§ único - o resultado financeiro da alienação dos bens móveis em especial e outros relacionados no artigo anterior, terá destinação exclusiva para a aquisição de novos veículos de uso da administração pública municipal.

Artigo 4.º - fica o poder executivo municipal autorizado a tomar todas as iniciativas necessárias ao fiel cumprimento da presente lei.

Artigo 5.º - esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Duas Barras, de de 2023.


Dr. Fabrício Luiz Lima Ayres

Prefeito


MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS
Fabrício Luiz Lima Ayres
Prefeito

ANEXO I

(A que se refere o art. 2º da Lei nº...., de.... de.... de.....)

009 – SUCATAS DIVERSAS

- Aparelhos de Fax
- Máquinas Fotográficas
- Telefones Fixos
- Picadores de papel máximo 6 folhas
- Cadeiras escritório de rodas
- Cadeiras de rodas
- Liquidificadores comum
- Filtros de mesa
- Máquinas Fatiadoras
- Mesas
- Cadeiras
- Armário de Madeiras
- Aparelho de eletrocardiogramas
- Seladoras
- Mesas grandes de mdf
- Módulos Áudio e Foto estimulador
- Lâmpadas fluorescentes
- Prateleiras MDF
- Colchonetes
- Gavetas
- Lixeiras
- Pias
- Aparelhos de TV
- Caixa de descargas
- Bancadas
- Aparelhos videocassetes
- Janelas
- Portas com vidros
- Portas sem vidros
- Sucatas de Madeiras
- Tocas Discos
- Filtros para bebedouros

Cont..

- Balanças Digitais
- DVDs
- Cadeiras
- Mesas
- Planetários
- Cavaletes
- Quadros Brancos
- Cadeiras pré-escolar
- Mesa de madeira
- Cadeiras (alunos)
- TVs
- Murais de Feltro
- Quadros Negros
- Quadros Brancos
- Pebolins
- Cadeiras de plástico pequenas
- Cadeiras de madeira vermelha
- Cadeira de madeira azul
- Cadeira de Plástico Vermelha
- Mesas redondas de madeira amarela
- Mesas Grande
- Mesas pequena
- Mesas de Pingue Pongue
- Armário Vermelho
- Estantes de madeira
- Cadeirinhas de alimentação
- Mesinhas infantis
- Tvs de Tubo
- Aparelhos de Som Portáteis
- Cadeiras de madeira infantis
- Cadeiras de Madeira Grandes
- Cadeiras estofadas cor azul
- Cadeiras estofadas cor preta com rodinhas
- Portas sabonetes

Cont...

012 – SUCATA FERROSA

- Ventiladores de Parede
- Máquinas de Massa
- Cadeiras de Banho
- Estantes de Ferro
- Seladora Industrial
- Mesas de Lata
- Escadinhas 2 Degraus
- Macas
- Cadeiras de rodinhas
- Latas de lixo
- Mesas de Curativo
- Gavetas Alumínio
- Apoio instrumental cirúrgico
- Apoios de Alumínio Soro/Medicação
- Visualizadores de Raio X
- Suportes para Lixeira de ferro
- Leitos de Ambulância com Colchão
- Amalgamadores Dentomat
- Balanças Analógicas
- Macas
- Mesa Raio X
- Relógio de Ponto
- Grampeadores de ferro
- Fogões Industriais
- Sucatas de Ferro – Alumínio
- Mimeógrafos
- Aparelhos de som
- Máquinas de Costura
- Retroprojetores
- Ventiladores de Pé
- Freezer Vertical
- Bebedouros de Coluna
- Espremedores de frutas
- Lixeiras de Inox

Cont....



Praça Governador Portela, 07 - Centro - Duas Barras - RJ

CEP: 28650-000 | **TEL:** 22 2534 1212

EMAIL: prefeitura@duasbarras.rj.gov.br | faleconosco@duasbarras.rj.gov.br



- Fogões Industriais 4 Bocas
- Utensílios de cozinha
- Freezer 2 Portas
- Cadeiras Acolchoadas de Três Lugares
- Liquidificadores Industrial
- Forninhos
- Freezer horizontal
- Apoios de Braço Injeção
- Armários de Aço
- Cadeiras de ferro coloridas
- Cadeiras de alunos de ferro na cor azul

013 – SUCATA DE INFORMÁTICA.

- Caixas com cabos de computadores
- Estabilizadores
- Teclados para computador
- Teclados para computador, entrada antiga
- Caixas de som para computador
- Mouses para computador
- Aparelhos roteador wifi
- CPUs para computador
- Monitor de computador Tubo
- Monitores de computador LCD
- Monitores de computador LD
- Tabletes Androide 4.4 Intel Atom 1.6GHZ 8GB Memória, 1GB RAM, WIFI Bluetooth 3.0
- Teclados USB
- Caixas de Som para mesa 110V
- Teclados Bluethooth
- Monitorres Turbo Frequência 50/60HZ 100/240V
- Nobreaks- Potência 600VA – Entrada 115V – Saída 115V. Frequência 60HZ
- Mouses mecânicos
- Carregadores para Fonte
- Gabinetes
- Partes do Computador (Placa 09386)

Cont...

- Notebooks Positivo
- Computadores Completos LG
- Impressoras jato de tinta
- Impressoras multifuncionais
- Impressoras laser
- Toners
- Aparelhos roteadores WIFI
- CPUs





PARECER ASSESSORIA JURÍDICA Nº 13/2023

EMENTA. ANÁLISE JURÍDICA. PROJETO DE LEI 24.2023. DESAFETAÇÃO DE BENS MÓVEIS DE USO ESPECIAL, E OUTROS RELACIONADOS, AUTORIZANDO A ALINENÁ-LOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1) RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta E. Casa de Leis em 31/05/2023, através da Mensagem 015/2023, o Projeto de Lei nº 24/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo que dispõe sobre autorização para desafetação de bens móveis de uso especial e outros relacionados.

Assim, de acordo com as funções atinentes ao cargo de assessoria jurídica da Câmara Municipal de Duas Barras (Art. 46, I – Lei 1047/2011), será realizada a elaboração de parecer prévio acerca da legalidade/constitucionalidade do projeto de lei nº 24/2023, de modo a auxiliar o parecer da Comissão de Constituição e Justiça e/ou Finanças e Orçamento, ressaltando-se que a CCJ, como as demais comissões gozam de total autonomia e independência em relação a este parecer.

2) PRELIMINARMENTE

a) Das limitações do presente parecer

O presente parecer tem por objetivo tão somente informar sobre a legalidade/constitucionalidade do Projeto de Lei supramencionado, limitando-se a analisá-los à luz da Constituição Federal de 1988, da Lei Orgânica Municipal, do Regimento Interno, Legislação de regência e dos Princípios norteadores da



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO
Jurídico da Câmara Municipal de Duas Barras
Assessoria Jurídica

Administração Pública, bem como exigências formais quanto a LRF, estando excluídas, entretanto, as análises que se baseiem em funções reservadas aos órgãos de controle interno e externo, bem como dos aspectos de mérito do ato administrativo e da direção das políticas públicas, bem como aquelas inerentes e exclusivas da função exercida pelo vereador.

O artigo 133, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece que "o advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei." Seguindo esta linha de raciocínio, vale também citar o inciso I do artigo 7º da Lei federal nº 8.906/1994, que estabelece ser direito do advogado, dentre outros, "exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional".

Registre-se que o parecer, apesar de sua importância, imparcialidade e técnica, não tem efeito vinculante, tampouco caráter decisório, tendo as autoridades legislativas plenos poderes para acolhê-lo, no todo ou em parte, ou rejeitá-lo. E assim nos ensina José de Carvalho Filho:

"Os pareceres consubstanciam opiniões, pontos de vista de alguns agentes administrativos sobre matéria submetida à sua apreciação. (...) Refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato administrativo final. Trata-se de atos diversos - o parecer e o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente opina nunca poderá ser o que decide."

Outrossim, cumpre ressaltar que este parecer não substitui – em nenhum caso - a análise da(s) Comissão(ões) competente desta Casa Legislativa, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Duas Barras – RJ.



3) DOS FUNDAMENTOS

No âmbito brasileiro, a Constituição Federal estabelece que a alienação de bens públicos somente pode ocorrer mediante autorização legislativa específica, ressalvadas as hipóteses de doação, permuta e investidura em cargo ou função de confiança. Dessa forma, para a alienação dos bens móveis de uso especial, é necessário que haja uma lei específica autorizando essa disposição.

A iniciativa desse caso é do Poder Executivo, que listou os bens objetos da desafetação em seu art. 2º.

Além disso, a alienação deve obedecer às condições estabelecidas em lei, como avaliação prévia do bem e a observância das regras previstas na Lei nº 8.666/93.

Ressalta-se a importância de que todo o procedimento de desafetação e alienação de bens móveis de uso especial seja realizado de forma transparente e observando os princípios constitucionais que regem a administração pública, como a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Sob esse aspecto, os itens 003, 009, 012 e 013 são extremamente genéricos e apenas fazem menção aos bens da forma de “sucatas diversas, sucata ferosa e sucata de informática”.

Quando a redação utilizada no Projeto de Lei, há várias falhas existentes na redação, mas toda sanáveis com uma melhor edição do texto, tais como, palavras iniciando frases em letra minúscula.



4) CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluo que:

- A) O Projeto de Lei nº 24/2023 tem condições de prosseguir no trâmite legislativo, desde que sejam corrigidas as falhas de redação legislativa acima apontadas, devendo tal Projeto de Lei ser analisado pelas Comissão de Constituição e Justiça para decisão independente sobre a constitucionalidade do projeto, após sua leitura em plenário.

Este é o parecer.

Duas Barras, 13 de Junho de 2023.


Thaís Cosendey Campanate

Assessora Jurídica da Câmara Municipal de Duas Barras

Mat. 90188 – OAB/RJ 219.670



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 024/2023

Autor: Chefe do Poder Executivo

EMENTA:	EMENTA.	ANALISE
JURÍDICA.	PROJETO	DE LEI
24.2023.	DESAFETAÇÃO	DE BENS
MÓVEIS	DE USO	ESPECIAL, E
OUTROS	RELACIONADOS,	
AUTORIZANDO	A ALINENÁ-LOS	E
DÁ	OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado para análise e emissão do Parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o Projeto de Lei nº 24/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que dispõe sobre autorização para desafetação de bens móveis de uso especial e outros relacionados.

É o relatório.

II – DA ANÁLISE

A) COMPETÊNCIA DA CCJ

As atribuições da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, encontram-se no art. 71 do Regimento Interno da Casa. Dentre as atribuições, a CCJ deve-se manifestar sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação sobre o aspecto constitucional e legal e aspecto lógico gramatical.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

As funções da Comissão de Constituição e Justiça são analisar a compatibilidade do tema tratado no Projeto de Lei, com as normas Constitucionais e legais, a que se referem a matéria.

No que tange à competência para propositura/iniciativa do Projeto de Lei, o projeto de lei em questão, teve autoria do Chefe do Executivo, uma vez que se trata da necessidade de **autorização legislativa específica para desafetação e alienação dos bens públicos.**

O projeto de lei apresentado, privilegia os princípios administrativos, notadamente o princípio da transparência, ao detalhar os bens que serão objeto de alienação pelo Poder Público.

Além disso, em relação aos demais aspectos do projeto de lei, temos a utilização legítima da competência legislativa disposta para os Municípios nos incisos I e XI do art. 30, da CF/88. Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Logo, a presente proposição do atende aos anseios do Município e não há nenhum óbice de natureza legal/constitucional que impeça a análise em plenário do referido projeto, visto que estão de acordo com as regras estabelecidas na Constituição Federal, Lei Orgânica e demais legislações aplicáveis.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO

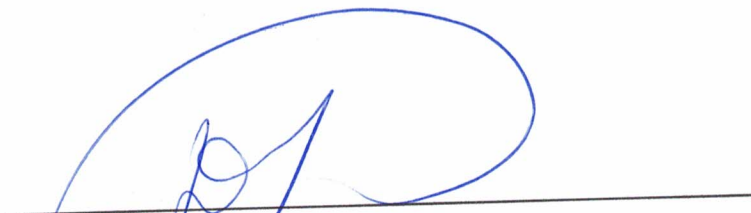
Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

III- PARECER DO RELATOR DA CCJ:

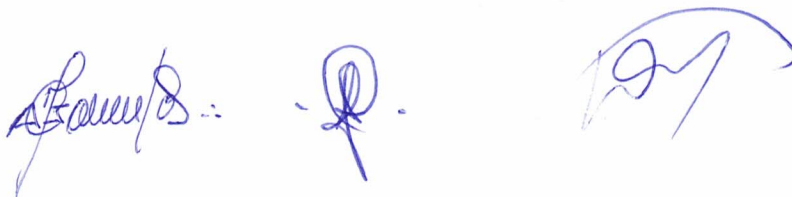
Ante o exposto, opino **FAVORÁVELMENTE** ao referido projeto de lei 024/2023, visto que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos nobres vereadores analisarem o mérito da questão, apreciando a operação com as cautelas que são de praxe.

Sala das Sessões Prefeito Luiz Carlos Botelho Lutterbach

Duas Barras, 17 de Agosto de 2023.



Diego Thurler Ornellas
Relator da Comissão de Constituição e Justiça





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

IV – CONCLUSÃO DA CCJ

Pelo exposto, concluem os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final pela **APROVAÇÃO** do parecer do relator, ao Projeto de Lei nº 24/2023.

Sala das Sessões Prefeito Luiz Carlos Botelho Lutterbach

Duas Barras, 17 de Agosto de 2023.

Jairo Silveira de Sá

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Diego Thurler Ornellas

Relator da Comissão de Constituição e Justiça

Antônio José Feuchard do Couto

Membro da Comissão de Constituição e Justiça